



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, Fundação Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/nº, CEP: 68.903-419, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor Professor Dr. **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de Outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº XXXXXXX-SSP/AP, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, e a **EMPRESA HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.938/0001-08, situada à SHN Quadra 01 Lote A Bloco A, sala 521 – Edifício Le Quartier - Asa Norte - Brasília-DF CEP: 70.701-000, Fone: (61) 3426-7500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor **FRANCISCO GOMES PEDROSA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.001096/2024-06** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação do serviço técnicos continuados (CABEAMENTO ESTRUTURADO, REDE WIRELESS, MANUTENÇÃO DE NOBREAKS, AUDIOVISUAL, VIDEOMONITORAMENTO, REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO), nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	Lançamento com fornecimento de cabo U/UTP CAT.6	metro	105.000	R\$ 14,96	R\$ 1.570.800,00
	2	Conectorização de cabo U/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6 com fornecimento e certificação do ponto U/UTP	Ponto	3.600	R\$ 95,00	R\$ 342.000,00

3	Lançamento com fornecimento de cabo F/UTP CAT. 6A Blindado	Metro	22.000	R\$ 25,00	R\$ 550.000,00
4	Conectorização de cabo F/UTP Blindado em tomadas RJ45 fêmea CAT.6A com fornecimento e certificação do ponto F/UTP	Ponto	880	R\$ 152,00	R\$ 133.760,00
5	Patch Cable CAT.6 1,5M para manobra dentro do rac	Und	3.600	R\$ 78,00	R\$ 280.800,00
6	Patch Cable CAT.6 2,5M para manobra na estação de trabalho	Und	3.600	R\$ 92,00	R\$ 331.200,00
7	Patch Cable CAT.6A blindado 1,5M para manobra dentro do rack e em equipamentos	Und	880	R\$ 230,00	R\$ 202.400,00
8	Instalação com fornecimento de patch panel de 24 portas CAT.6/6A	Und	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
9	Instalação com fornecimento de patch panel de 48 portas CAT.6/6A	Und	60	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00
10	Identificação de pontos de rede CAT.6, CAT6A blindado em Patch Panel, Cabo, Espelho de Tomada	Und	9.000	R\$ 10,00	R\$ 90.000,00
11	Desmobilização / remoção de estruturas lógicas	Conj.	25	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
12	Manutenção na rede lógica com reorganização de cabeamento e identificação de pontos, patch panel, patch cords e espelhos de tomadas com até 50 pontos CAT.6/6A	Unid	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
13	Manutenção na rede lógica com reorganização de cabeamento e identificação de pontos, patch panel, patch cords e espelhos de tomadas de 51 a 100 pontos CAT.6/6A	Und	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
14	Manutenção na rede lógica com reorganização de cabeamento e identificação de pontos, patch panel, patch cords e espelhos de tomadas de 101 a 150 pontos CAT.6/6A	Und	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

15	Manutenção na rede lógica com reorganização de cabeamento e identificação de pontos, patch panel, patch cords e espelhos de tomadas de 151 a 200 pontos CAT.6/6A	Und	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
16	Instalação com fornecimento de rack em parede de 8U com acessórios	Und	25	R\$ 2.200,00	R\$ 55.000,00
17	Instalação com fornecimento de rack em parede de 12U com acessórios	Und	45	R\$ 2.620,00	R\$ 117.900,00
18	Instalação com fornecimento de rack de piso e/ou parede de 24U com acessórios	Und	15	R\$ 4.300,00	R\$ 64.500,00
19	Instalação com fornecimento de rack de piso de 40U com acessórios	Und	8	R\$ 6.700,00	R\$ 53.600,00
20	Instalação e fornecimento de organizador de cabos horizontal	Und	160	R\$ 120,00	R\$ 19.200,00
21	Régua de alimentação com 08 tomadas de 10A e disjuntor de proteção para rack padrão 19"	Und	50	R\$ 248,00	R\$ 12.400,00
22	Instalação com fornecimento de kit de ventilação forçada 19", com 02 ventiladores	Und	90	R\$ 520,00	R\$ 46.800,00
23	Instalação com fornecimento de eletrocalha 50X50 com acessórios	pç	950	R\$ 140,00	R\$ 133.000,00
24	Instalação com fornecimento de eletrocalha 100X50 com acessórios	pç	600	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
25	Instalação com fornecimento de eletrocalha 200X50 com acessórios	Pç	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
26	Instalação com fornecimento de tubo em PVC ¾" com acessórios	Pç	700	R\$ 91,00	R\$ 63.700,00
27	Instalação com fornecimento de tubo em PVC 1" com acessórios	Pç	1.800	R\$ 120,00	R\$ 216.000,00
28	Instalação com fornecimento de tubo em PVC 2" com acessórios	Pç	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00

29	Instalação com fornecimento de tubo Galvanizado ¾" com acessórios	Pç	50	R\$ 111,00	R\$ 5.550,00
30	Instalação com fornecimento de tubo Galvanizado 1" com acessórios	Pç	700	R\$ 171,75	R\$ 120.225,00
31	Instalação com fornecimento de tubo Galvanizado 2" com acessórios	Pç	150	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
32	Instalação com fornecimento de caixa condutele 1" com tampa para 2 saídas RJ45 e acessórios	Pç	1.900	R\$ 70,00	R\$ 133.000,00
33	Instalação com fornecimento de caixa condutele 3/4" com tampa para tomada elétrica e acessórios	Pç	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
34	Instalação de caixa de passagem sobrepor metálica 10X10	Pç	70	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00
35	Instalação de caixa de passagem sobrepor metálica 20X20	Pç	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
36	Instalação com fornecimento de tubo flexível ¾" corrugado com alma em aço, com acessórios	Metro	3.000	R\$ 30,01	R\$ 90.030,00
37	Instalação com fornecimento de tubo flexível 1" corrugado com alma em aço, com acessórios	metro	3.000	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
38	Instalação com fornecimento de tubo flexível 2" corrugado com alma em aço, com acessórios	metro	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
39	Emenda por fusão em fibra óptica SM com emissão de relatório com OTDR	und	700	R\$ 90,00	R\$ 63.000,00
40	Instalação com fornecimento de caixa de emendas de FO aérea de 24 fibras	cx	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
41	Instalação com fornecimento de caixa de emendas de FO aérea de 48 fibras	cx	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00

42	Instalação com fornecimento de DIO (s/fusões) de 6 FO com acessórios	Und	80	R\$ 1.214,65	R\$ 97.172,00
43	Instalação com fornecimento de DIO (s/fusões) de 12 FO com acessórios	und	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
44	Instalação com fornecimento de DIO (s/fusões) de 24 FO com acessórios	Und	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
45	Instalação com fornecimento de DIO (s/fusões) de 48 FO com acessórios	und	10	R\$ 3.160,00	R\$ 31.600,00
46	Instalação com fornecimento de ferragem de sustentação ou ancoragem de cordalha em posteamento existente	Conj.	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
47	Lançamento com fornecimento de cabo com 6 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea	Metro	6.000	R\$ 21,00	R\$ 126.000,00
48	Lançamento com fornecimento de cabo com 12 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea	Metro	5.000	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00
49	Lançamento com fornecimento de cabo com 24 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea	Metro	5.000	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
50	Lançamento com fornecimento de cabo com 48 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea	metro	3.000	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
51	Lançamento com fornecimento de cabo com até 12 fibras sm ddr-s	metro	3.000	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
52	Lançamento com fornecimento de cabo com até 24 fibras sm ddr-s	metro	3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
53	Instalação com fornecimento de extensão óptica duplex monomodo lc-upc / sc-apc	Und	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
54	Instalação com fornecimento de cordão óptico duplex monomodo lc-upc / lc-upc	und	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
55	Instalação de linha de dutos pead 100mm subterrânea pelo método md com fornecimento de material	Metro	5.000	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00

56	Instalação de caixa de passagem com tampa de ferro tipo r1	Und	60	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00
57	Limpeza óptica incluindo DIO, GBIC e CORDÕES, utilizando caneta de limpeza	Und	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
58	Instalação de Access Point (indoor / outdoor)	Und	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
59	Remanejamento de Access Point (indoor / outdoor)	Und	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
60	Survey para implantação de equipamentos de Rede sem FIO	und	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
61	Elaboração de projeto executivo de infraestrutura de rede lógica cat.6, com levantamento feito in loco	Prancha	50	R\$ 1.920,00	R\$ 96.000,00
62	Elaboração de projeto executivo de infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com levantamento feito in loco	prancha	50	R\$ 1.980,00	R\$ 99.000,00
63	Elaboração de projeto as built das instalações lógicas e/ou elétricas	Ponto	4.500	R\$ 13,00	R\$ 58.500,00
64	Instalação com fornecimento de quadro elétrico para até 16 disjuntores monopolar, completo com acessórios	Conj	10	R\$ 1.940,00	R\$ 19.400,00
65	Instalação com fornecimento de quadro elétrico para até 28 disjuntores monopolar, completo com acessórios	conj	10	R\$ 3.110,00	R\$ 31.100,00
66	Instalação com fornecimento de circuito elétrico alimentador trifásico, 3f+n+t composto por cabos elétricos flexíveis 10mm	metro	3.350	R\$ 101,00	R\$ 338.350,00
67	Instalação com fornecimento de circuito elétrico alimentador trifásico, 3f+n+t composto por cabos elétricos flexíveis 16mm	metro	1.100	R\$ 150,00	R\$ 165.000,00
68	Instalação com fornecimento de circuito elétrico alimentador monofásico, f+n+t composto por cabos elétricos flexíveis 2,5mm	metro	28.250	R\$ 14,00	R\$ 395.500,00
69	Instalação de ponto elétrico com tomada 2p+t 10a	ponto	2.100	R\$ 190,00	R\$ 399.000,00

70	Instalação com fornecimento de disjuntor trifásico tipo din, curva c, 50a	Und	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
71	Instalação com fornecimento de disjuntor trifásico tipo din, curva c, 70a	Und	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
72	Instalação com fornecimento de dps (3f+t)	und	70	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
73	Instalação com fornecimento de cordoalha em cobre 16mm para aterramento de infraestrutura em eletrocalhas e outros dispositivos com terminais e acessórios	Metro	500	R\$ 38,58	R\$ 19.290,00
74	Instalação com fornecimento de sistema de aterramento composto por no mínimo 4 (quatro) hastes em cobre alta camada com 2,40mts e 5/8", 20 metros de cordoalha cobre nú 16mm e 20 metros de cabo elétrico flexível 16mm, não halogenado, antichama	Conj	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
75	Identificação de pontos elétricos com fornecimento de etiqueta	Ponto	2.100	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
76	Desmobilização / remoção de estruturas elétricas antigas e/ou existentes	Conj	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
77	Lançamento de cabo HDMI c/ fornecimento de material	Und	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
78	Lançamento de cabo VGA c/ fornecimento de material	Und	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
79	Instalação de Ponto HDMI (FeMêa x Femêa) com espelho e acessórios	Und	250	R\$ 550,00	R\$ 137.500,00
80	Instalação de Ponto VGA (FeMêa x Femêa) com espelho e acessórios	Und	400	R\$ 450,00	R\$ 180.000,00
81	Fixação da Suporte Gaiola para o projetor c/ fornecimento de material	Und	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
82	Fixação da Suporte Universal para o projetor c/ fornecimento de material	Und	160	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
83	Fixação de Caixa de Som c/ suporte e fornecimento de material	Und	130	R\$ 500,00	R\$ 65.000,00
84	Manutenção de Projetor Multimídia	Und	330	R\$ 150,00	R\$ 49.500,00

85	Manutenção de Sistema de Som Multimídia	Und	210	R\$ 100,00	R\$ 21.000,00
86	Instalação de Cabo de Áudio Tipo 1 c/ fornecimento de material	Und	200	R\$ 10,09	R\$ 2.018,00
87	Instalação de Cabo de Áudio Tipo 2 c/ fornecimento de material	Und	200	R\$ 15,05	R\$ 3.010,00
88	Remoção de Suporte de Projetor Multimídia, Tela de Projeção e/ou Caixas de Som	Und	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
89	Fixação de Tela de Projeção Retrátil	Und	150	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00
90	Substituição com fornecimento de Bateria	Und	450	R\$ 400,00	R\$ 180.000,00
91	Instalação de Câmera de Videomonitoramento Outdoor (Poste) com fornecimento de materiais	Und	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
92	Instalação de Câmera de Videomonitoramento Indoor (Bloc Adm) com fornecimento de Materiais	Und	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
93	Serviço de Manutenção Preventiva - Câmera Outdoor	Und	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
94	Serviço de Manutenção Preventiva - Câmera Indoor	und	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
95	Serviço de Remoção de Câmera de Videomonitoramento	und	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
96	Remanejamento de Câmera de Videomonitoramento sem fornecimento de material	und	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.177.155,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6, O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.177.155,00 (dez milhões e cento e setenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (TRINTA)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais,

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

- **Campus Marco Zero:** Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419.
- **Campus Santana:** Rodovia Duca Serra, 1233, Bairro Fonte Nova, Santana-AP, CEP 68.925-000.
- **Campus Mazagão:** Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n, Bairro Uniãp, Mazagão-AP, CEP 68.940-000.
- **Campus Binacional:** Rod. BR – 156, 3051, Bairro Universidade, Oiapoque-AP, CEP 68.980-000.

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder a **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a .10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 154215 / 15278

II Fonte de Recursos: 3008000000

III Programa de Trabalho: 231122

IV Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: V20RKN0100N

VI. Nota de Empenho: 2024NE297

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. **A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleita o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá, 17 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

FRANCISCO GOMES PEDROSA
Representante da CONTRATADA